



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
RUA SÃO JOSÉ, Nº 35, CENTRO  
CACIMBAS - PARAÍBA

**LEI Nº 067/2001**

**DE 02 DE MAIO DE 2.001.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo ou suplementar do Município de Cacimbas.

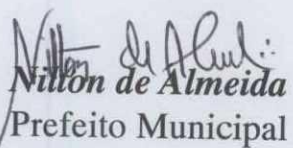
Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

*Nilton Albuquerque*

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 1º de maio de 2.001, e, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas - PB,  
02 de Maio de 2.001.

  
**Nilton de Almeida**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
RUA SÃO JOSÉ, Nº 35, CENTRO  
CACIMBAS - PARAÍBA

**LEI Nº 067/2001**

**DE 02 DE MAIO DE 2.001.**

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PAGAR NO MÍNIMO O SALÁRIO MÍNIMO AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAIBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo ou suplementar do Município de Cacimbas.

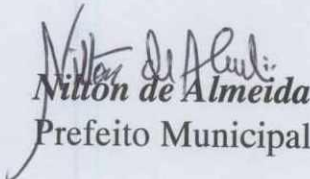
Parágrafo Único - A atualização salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam percebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

*Nilton Alencar*

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 1º de maio de 2.001, e, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas - PB,  
02 de Maio de 2.001.

  
**Nilton de Almeida**  
Prefeito Municipal